



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 1536/2014

**PROJETO DE LEI Nº 645/14**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 160.000,00, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014-2017 (LEI N. 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2014 (LEI N. 5.343) E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (LEI N. 5.420).**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para criação das seguintes dotações no orçamento vigente para atender ao Projeto de Implantação e Manutenção de Ouvidoria com função Regional de Saúde, conforme Termo de Compromisso nº 611/0160.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	08	Transferências do Estado	
Função	10	Saúde	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2261	Ouvidoria com função Regional de Saúde	
Elemento de Despesa	3390.14.00	Diárias	10.000,00
	3390.30.00	Material de Consumo	13.000,00
	3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

**Art. 2º.** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior serão utilizados os recursos da anulação na seguinte dotação do orçamento vigente.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	08	Transferências do Estado	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Projeto	1209	Obras de Construção e Reforma – Rede Farmácia de Minas	
Elemento de Despesa	4490.51.00	Obras e Instalações	160.000,00

**Art. 3º.** O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014 e da LOA/2014.

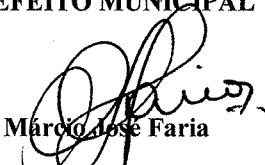
Características da ação: FINALISTICA			
Código: 2261		OUVIDORIA COM FUNÇÃO REGIONAL DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 20/08/2014
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2014
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/ 2016
Programa Implantado	160.000,00	-	-

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE JULHO 2014.**

  
Arnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**


Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 645/2014**

Objetiva o presente Projeto de Lei a abertura de Crédito Orçamentário Especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente, criando a dotação orçamentária n. 02.11.08.10.122.0003.2261, para recepcionar os recursos oriundos do Termo de Compromisso número 611/0160, para implantação e manutenção da Ouvidoria com função Regional de Saúde.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, em três parcelas. Na cláusula segunda do Termo de Compromissos estão as obrigações do Município de Pouso Alegre, dentre elas, estruturar a ouvidoria regional por meio de investimentos em estrutura física e recursos humanos.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.



**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 611/0160 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO de POUSO ALEGRE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº11.290.305/0001-00 neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito\_(a) Sr(a). Agnaldo Perugini portador (a) da Carteira de Identidade nº 19.911.373-7, inscrito (a) no CPF sob o nº 63428512634, e pelo (a) seu (sua) Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde Sr(a) LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG9355285, inscrito (a) no CPF sob o nº 05503516630, ambos com domicílio especial na PC JOAO PINHEIRO 65, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.617, de 16 de Outubro de 2013 e Resolução Conjunta SES/OGEx nº 0159, de 16 de outubro de 2013 e na Deliberação CIB/SUS 1.664 de 19 de novembro de 2013 e da Resolução Conjunta SES/OGEx 0160 de 19 de novembro de 2013; na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007; no Protocolo de Intenções nº 02, de 18 de setembro de 2013 e na legislação específica vigente, resolve aderir ao projeto de implantação e manutenção de Ouvidoria com função Regional de Saúde , por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do município de POUSO ALEGRE ao projeto de implantação e manutenção de Ouvidoria com função Regional de Saúde, mediante o estabelecimento de metas e compromissos pactuados com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG através da Deliberação CIB/SUS1.617 de 16 de Outubro de 2013 e da Resolução Conjunta SES/OGEx 0159 de 16 de Outubro de 2013 e da Deliberação CIB/SUS 1.664 de 19 de novembro de 2013e da Resolução Conjunta SES/OGEx 0160 de 19 de novembro de 2013. \*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I - AO MUNICÍPIO/SMS:**

a) estruturar a ouvidoria regional por meio de investimentos em estrutura física e recursos humanos e providenciar os instrumentos normativos necessários a sua criação;

b) estabelecer um fluxo de trabalho, notadamente quanto à responsabilidade pelo recebimento das demandas encaminhadas por meio do Sistema Ouvidor SUS referentes aos municípios e instituições de sua região, conduzindo o processo de



levantamento de informações e resposta à Secretaria de Estado de Saúde – (SES/MG) e à Ouvidoria-Geral do Estado (OGE);

c) identificar os contatos dos pontos de apoio dos municípios e instituições pertencentes à sua região, criando uma Rede Regional de Ouvidoria;

d) participar dos treinamentos disponibilizados pela OGE e SES/MG;

e) divulgar o serviço de ouvidoria para a comunidade por meio de folders, palestras, identificação visual nas unidades e divulgação pelas mídias locais e outros meios de comunicação, desde que, mediante justificativa da área técnica, relativas a despesas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

f) realizar monitoramento mensal das demandas e comunicação aos gestores municipais nas reuniões de Comissão Intergestores Regional - CIR;

g) realizar seminários de retroalimentação da gestão com os critérios presentes no SUS por meio da apresentação da análise das demandas de ouvidoria no quadrimestre;

h) realizar ações de ouvidoria ativa, tais como ouvidoria móvel ou pesquisa de satisfação, no período de vigência deste Termo, a partir de orientação da SES e da OGE;

i) qualificar as respostas do município às demandas de ouvidoria na CIR de acordo com as orientações provenientes da OGE;

j) fomentar o aumento do recebimento de demandas de ouvidoria;

k) apresentar, por meio da rede mundial de computadores, as informações necessárias para acompanhamento parcial da execução do respectivo termo visando verificar o atingimento dos objetivos, das metas e dos indicadores estabelecidos.

## **II – À SES-MG:**

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros relativos ao incentivo previsto na Resolução Conjunta SES/OGE n.º 0160 de 19 de novembro de 2013;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II integrante deste TERMO;

d) disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO nas avaliações trimestrais por meio do Sistema GEICOM, de acordo com fluxo descrito no Anexo II deste TERMO;

e) monitorar no Sistema GEICOM, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;



f) disponibilizar, em conjunto com a OGE, ações de capacitação e de orientação para a atuação da Ouvidoria. ✎

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG repassará o valor total estimado de R\$ 160000.00 de acordo com o Anexo Técnico.

§1º Os recursos financeiros concernentes às cláusulas do presente TERMO correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.121.239.4243.0001 - 339039 - 37.1 e serão diretamente transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos estabelecidos no Anexo III.

§2º Os recursos financeiros transferidos tem natureza de apoio financeiro e devem ser utilizados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no custeio de ações referentes ao Bloco de Gestão, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

§3º O MUNICÍPIO deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§4º Fica vedado a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual n. 45468/10.

§5º Se na análise das transferências for identificado que o recurso repassado foi diferente do valor previsto, poderão ser realizados ajustes nas próximas parcelas.

§6º A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Acompanhamento até que a situação seja regularizada:

I - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

II - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.



§7º Os recursos e os rendimentos de aplicações financeiras do termo anterior devem ser movimentados na conta específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.**

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, caso o Sistema GEICOM não esteja em funcionamento.

§2º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral no qual será acompanhado o desempenho do MUNICÍPIO nos indicadores pactuados no Anexo II deste TERMO, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, conforme definição do Anexo III da Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0159, de 16 de outubro de 2013.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento dos indicadores estabelecidos nos termos do Anexo II da Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0160, de 19 de novembro de 2013.

§3º Após a divulgação dos resultados das apurações quadrimestrais, o MUNICÍPIO deverá validar os resultados alcançados via Sistema GEICOM, podendo interpor recurso a ser analisado pela Comissão de Acompanhamento nos casos de não cumprimento de indicadores, conforme prazos estabelecidos em Resolução vigente.

§4º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo MUNICÍPIO, no Sistema GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

IV - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§5º Os dados requeridos no parágrafo antecedente deverão ser inseridos e validados anualmente pelo município no Sistema GEICOM no período previsto em Resolução referente à prestação de contas do ano anterior.

§6º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



§7º O MUNICÍPIO deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§8º A Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula sexta, poderá realizar visitas ao MUNICÍPIO durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.





§10º O MUNICÍPIO deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§11º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§12º O resultado apurado no processo de acompanhamento deverá gerar impacto na parte variável do recurso a ser repassado no período subsequente, conforme o Sistema de Pagamento definido no Anexo III da Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0159, de 16 de outubro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro descrito no Anexo II da Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0160, de 19 de novembro de 2013, os quais poderão ser revistos por meio de TERMO ADITIVO, desde que aprovado por resolução conjunta da SES/OGE. \*\*\*\*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela SES/MG.

§1º A Comissão de Avaliação avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando os Anexos deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho da instituição pode resultar a pactuação de compromissos, para o exercício financeiro subsequente, caso ocorra.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação das metas para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência por doze meses, podendo ser prorrogado por acordo entre ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

Parágrafo Único – É vedada alteração do presente termo que implique incompatibilidade com as disposições técnicas previstas nos anexos da Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0159 de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SES/OGE 0160, de 19 de novembro de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.**



Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das obrigações por parte do MUNICÍPIO, fica facultado à SES/SUS-MG, aplicar as sanções previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis ao MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da



Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à **SES-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

**Agnaldo Perugini**

**Prefeito(a) Municipal de POUSO ALEGRE**

**LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO**

**Secretário(a) Municipal de Saúde de POUSO ALEGRE**

